

LEI N.º 1.366/2012

“Cria o Departamento de Inclusão Digital – TELECENTRO, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Inclusão Digital – TELECENTRO, incorporado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Cria-se o Cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Inclusão Digital – TELECENTRO.

Art. 3º - Cria-se o Cargo, em comissão, de Chefia de Divisão de Inclusão Digital – TELECENTRO.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Inclusão Digital administrar e promover a coordenação, execução e o controle das ações voltadas para o processo de democratização do acesso às tecnologias da informação, de forma a permitir a inserção da população do município de Lajedo.

Art. 5º - O quadro do pessoal para gerir as atividades administrativas do Departamento de Inclusão Digital – TELECENTRO, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

ITEM	Nº VAGAS	CARGO	SÍMBOLO
I.	01 (um)	Diretor	CC-4
II.	01 (um)	Chefe de Divisão	CC-5
III.	04 (quatro)	Auxiliar de Informática	Efetivo
IV.	04 (quatro)	Monitores de Informática	Efetivo
V.	02 (dois)	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo
VI.	04 (quatro)	Vigilante	Efetivo

Art. 6º - Os cargos de natureza efetivas (itens III e IV do quadro de pessoal) que estão sendo criados, excepcionalmente, serão preenchidos por ato de nomeação de Poder Executivo, até a promoção e realização de concurso público.

Art. 7º - A manutenção, bem como, reforma necessárias para o perfeito atendimento do uso por parte dos usuários, serão mantidas e custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a edição de Decreto, para normatizar todas as regras para o perfeito funcionamento do Departamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2012.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -